



Coren^{PB}

Conselho Regional de Enfermagem da Paraíba

DECISÃO COREN-PB Nº 01/2018

Dispõe sobre os critérios para concessão da Gratificação por Produtividade aos empregados (as) públicos (as) do Conselho Regional de Enfermagem da Paraíba.

A Presidente do COREN-PB, em conjunto com a Conselheira Secretária, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e

CONSIDERANDO o Plano de Cargos, Carreira e Salários (PCCS) como instrumento de organização e normatização das relações de trabalho entre o COREN/PB e seus empregados públicos, o qual possui como objetivo prover oportunidade capaz de motivar os empregados, elevando seus níveis de produtividade;

CONSIDERANDO o sustentável balanço patrimonial atual do COREN/PB, demonstrando a possibilidade e viabilidade para renovação da gratificação por produtividade;

CONSIDERANDO a deliberação na 745ª Reunião Ordinária de Plenária realizada em 11 de janeiro de 2018.

DECIDE

Art. 1º - A Gratificação é atribuída em função da produtividade do empregado público, aferida em razão dos encargos assumidos e das atividades desempenhadas, inerentes às funções desenvolvidas no setor/departamento em que esteja lotado.

Art. 2º - Instituir critérios para percepção da vantagem denominada de “gratificação por produtividade, no percentual de 20% (vinte por cento) pelo período de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogada.

Art. 3º - Fará jus à percepção da gratificação por produtividade os empregados efetivos e comissionados, observados o disposto no Art.4º.

Art.4º - A Gratificação corresponde à pontuação obtida pelo empregado (a) público (a), observados os critérios de concessão e pontuação, de acordo com a tabela abaixo:



Coren^{PB}

Conselho Regional de Enfermagem da Paraíba

I – Realização de tarefa, que corresponde à capacidade de produzir resultados, na quantidade e volumes necessários ao cumprimento de prazos e metas estabelecidos, evitando falhas nos procedimentos que acarrete danos de ordem administrativa e financeira ao COREN/PB;

II - Qualidade, que corresponde à exatidão, frequência de erros, ordem e esmero nos trabalhos executados;

III – Iniciativa, que corresponde à ação independente na execução dos trabalhos, sugestão de melhorias e iniciativa;

IV - Assiduidade e Pontualidade, que corresponde à maneira com que o empregado observa a frequência e os horários de trabalho definida em contrato de trabalho, evitando faltas, atrasos injustificados, ausências repentinas e saídas antecipadas com ou sem autorização da chefia imediata;

V - Interação com a Equipe, que corresponde ao espírito de cooperação, colaboração na execução dos trabalhos, bem como prontidão para colaborar com o grupo;

VI – Interesse, que corresponde à ação no sentido de se desenvolver e progredir profissionalmente, buscando meios para adquirir novos conhecimentos dentro de seu campo de atuação a fim de aperfeiçoar seu desempenho e postura;

VII – Zelo, que corresponde à atenção do empregado (a) em entregar dentro do prazo os relatórios de viagens e solicitações de diárias, conforme Resoluções e Decisões do sistema COFEN/COREN'S.

TABELA DE PONTUAÇÃO

CRITÉRIOS	PONTUAÇÃO MÁXIMA
I	10 pontos
II	10 pontos
III	10 pontos
IV	10 pontos
V	10 pontos
VI	10 pontos
VII	40 pontos



Coren[®] PB

Conselho Regional de Enfermagem da Paraíba

§1º - Não se concede a Gratificação de Produtividade para os (as) empregados (as) de que tratam o art.3º, que não atingirem a pontuação mínima de 60 (sessenta) pontos no mês.

§2º - O empregado (a) que tiver qualquer falta injustificada ficará impossibilitado de receber a gratificação de produtividade no mês de referência, independente da pontuação alcançada.

§3º A tabela de pontuação deverá ser assinada pela chefia imediata e pelo empregado avaliado, o qual terá o prazo de 24 (vinte e quatro) horas da ciência da pontuação para recorrer nos termos do Regimento Interno do COREN/PB;

Art.5º - O critério deverá ser avaliado de forma objetiva, através da graduação de conceitos, pela chefia imediata, de forma mensal, correspondendo 1 (um) ponto para cada tarefa não realizada dentro do critério.

§1º - A tabela de pontuação deverá ser entregue juntamente com o relatório individual de atividades preenchida pelos empregados (a) no dia 15 de cada mês no Departamento de Recursos Humanos.

Art.6ª - Os gerentes dos departamentos/setores serão avaliados pela diretoria do COREN/PB, nos mesmos moldes dos demais empregados (as) públicos (as).

Art.7º - Para efeito desta Decisão, considerar-se-ão como efetivo exercício os afastamentos do trabalho em virtude de:

- a) férias;
- b) casamento;
- c) licença à gestante ou à paternidade;
- d) outros casos previstos no Art.473 da CLT.

§1º - No caso de afastamento remunerado em decorrência de tratamento de saúde, o servidor não fará jus à gratificação.

Art.9º - A revisão dos critérios previstos nesta Decisão, poderá ocorrer a qualquer tempo, a critério do Plenário do COREN/PB ou mediante a implementação do programa de avaliação de desempenho dos empregados públicos, conforme Resolução COFEN nº 508/2016.

Art.10º - A produtividade referente ao mês de janeiro do corrente ano será concedida aos empregados que entregaram o relatório individual das atividades, conforme determinação do Memorando Circular nº 02/2016.

Sede: Avenida Maximiano Figueiredo, 36 – Empresarial Bonfim, 3º Andar – Centro
João Pessoa-PB – CEP: 58013-470 – Fone: (83) 3221-8758 – Fax: (83) 3221-8963
Subseção: Rua João Tavares, 619 – 1º Andar – Centro
Campina Grande – CEP: 58100-720 – Fone: (83) 3321-0685
Site: www.corenpb.com.br / E-mail: corenpb@uol.com.br



Coren^{PB}

Conselho Regional de Enfermagem da Paraíba

Art. 11º - Esta decisão entra em vigor na data de sua publicação.

João Pessoa, 11 de janeiro 2018.

Renata Ramalho da Cunha Dantas
Dra. Renata Ramalho da Cunha Dantas
Presidente

Samira Emanuelle de Azevedo Luna
Dra. Samira Emanuelle de Azevedo Luna
Secretária

*Aprovado por unanimidade
dos conselheiros presentes na
745ª ROP em 11/01/2018.
Publicar e dar ciência a todos os
funcionários do COREN-PB. Emamimhan
para o jurídico
11/01/2018
Samira Emanuelle de A. Luna
Conselheira Secretária
COREN - PB 156875-ENF.*

Recebido e ciente em 12/01/18

Recebido em 12/01/2018

Alanna Gomes O. Gonçalves
Procuradora Regional do Coren-PB
OAB/PB 17665

Sede: Avenida Maximiano Figueiredo, 36 – Empresarial Bonfim, 3º Andar – Centro
João Pessoa-PB – CEP: 58013-470 – Fone: (83) 3221-8758 – Fax: (83) 3221-8963
Subseção: Rua João Tavares, 619 – 1º Andar – Centro
Campina Grande – CEP: 58100-720 – Fone: (83) 3321-0685
Site: www.coren.pb.com.br / E-mail: coren.pb@uol.com.br